



Câmara Municipal de Miguel Pereira

Estado do Rio de Janeiro

LEI 1499 DE 05 DE AGOSTO DE 1996.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1499 DE 05
DE AGOSTO DE 1996.

Art. 1º - Fica autorizado o livre acesso nas enfermarias dos hospitais do
Município de Miguel Pereira, na condição de acompanhante, da mãe ou responsável pelo
menor ali internado.

§1º - Estende-se a autorização às organizações conveniadas, Casas de Saúde
particulares ou similares.

§2º - Quando o estabelecimento for próprio para tratamento de doenças
infecto-contagiosas a autorização dependerá de parecer médico.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira
em, 30 de agosto de 1996.

Vereador Francisco Liberato Gomes dos Santos
Presidente